



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

10
20

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Paulo Villas Bôas de Carvalho

Sala das Sessões, em 20/08/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 51/2013

CM 21 71 19AGD 13 10413

Mogi das Cruzes, 16 de agosto de 2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição ora encaminhada advém de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 633/2013-GAB/SMS, protocolizado sob o nº 25.027/13 e tem como objetivo adequar a legislação do Conselho Municipal de Saúde as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e demais normas e atos legais referentes à área da saúde.

3. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, atualizado pelas Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011, é um órgão permanente e deliberativo composto por gestores, trabalhadores e usuários da saúde de Mogi das Cruzes, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

4. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.027/13, contendo, além da Exposição de Motivos do Dr. Paulo Villas Bôas de Carvalho, Secretário de Saúde, as atas das reuniões ordinárias sugerindo a alteração da lei do Conselho Municipal de Saúde, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02

MENSAGEM GP Nº 51/13 - FLS. 2

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo, a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 02/10/2013

28 SUPERVISOR

03

PROJETO DE LEI 109/13

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, atualizado pelas Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e demais normas e atos legais referentes à saúde.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

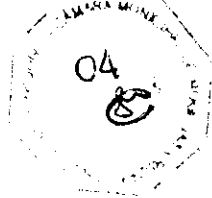
VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesesseis) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, e 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

II - segmento trabalhador: 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

III - segmento usuário: 8 (oito) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, Organizações Religiosas, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais e outras patologias; 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados a saúde e 5 (cinco) representantes Associações de Bairros e/ou ONGs.

Parágrafo único. As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento exige.

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I** - Presidente;
- II** - Conselheiros;
- III** - Secretário Executivo.

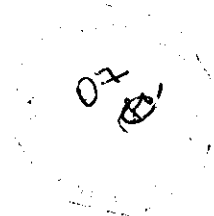
Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente, eleito na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da “maioria simples” dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I - por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
- II - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

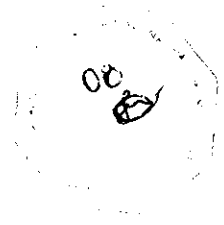
Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 6

Art. 17 **Art. 17.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo (metade mais um) de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 **Art. 18.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Parágrafo único. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

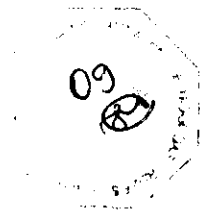
Art. 20. Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21. Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 7

Art. 23. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes as reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25. Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Art. 26. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses perderão juntamente com seu suplente o mandato.

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 8

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

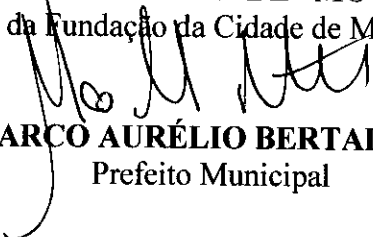
Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

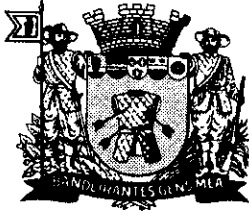
Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo _____ nº 149/2013

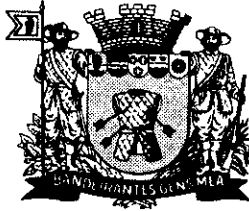
Projeto de Lei _____ nº 109/2013

Parecer do A.J. _____ n.º 145/2013

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo “Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Instrui a iniciativa legislativa a mensagem GP nº. 051/13 (fls. 01/02), constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de 36 (trinta e seis) artigos (fls. 03/10) e cópias do Processo Administrativo nº. 25.027/2013-1 – AD (fls. 11/93).

CM 2315 28AGO13 13:15



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, “caput” e nos artigos 179 e ss, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo nº. 25.027/13 – AD cópias dos seguintes documentos: ofício de nº 633/2013 – SMS, minuta do projeto de lei, Atas das Reuniões Ordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, cópias das Leis Municipais nº 4.001/93, nº 5.578/04 e nº 6.512/11, e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

A matéria relacionada à “saúde” se encontra disciplinada em nossa Lei Orgânica, no Capítulo IV, Seção II, nos artigos 179 a 187, que estabelecem regras mínimas que devem ser aplicadas pelo Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Assim, temos que:

ARTIGO 181 – O Conselho Municipal de Saúde, com criação, composição, funções e regulamento definidos em lei, contará com a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, de entidades e prestadores de serviço da área da saúde, além do poder público.

Nota-se, que ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pela promoção de atividades voltadas a área da saúde, além da instituição de mecanismos definidos em lei, como no caso em exame a revogação das Leis nº 5.578/04 e nº 6.512/11, que até então dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

No mais, verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

14
14

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº. 051/13.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 28 de agosto de 2013



REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto, de acordo.



Dr. NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



15
@

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EM 2480 11SET'13 15:45

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n° 109/2013
Processo n° 149/2013
Parecer CPJR n° 036/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 02/10/2013

2.º Secretário

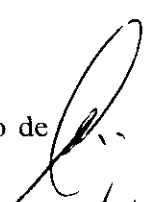

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta ora em análise **“Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências”**.

Conforme de vislumbra, a Proposta decorre de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual, por meio do Ofício nº 633/2013GAB/SMS que integra o apenso Processo Administrativo nº 25.027/2013-1, consigna a necessidade de adequar a legislação do Conselho Municipal de Saúde aos mandamentos da Lei Orgânica do Município, art. 185 e demais normas e atos legais referentes à área da saúde. Ademais, a Proposta encontra respaldo na deliberação do próprio Conselho Municipal em reduzir o número de Conselheiros, o término do mandato dos Conselheiros atuais, e o chamamento de nova eleição municipal.

O Projeto de Lei, consoante já consignamos, vem acompanhado do Processo Administrativo nº 25.027/2013-1, que contém além das exposições de motivos do Senhor Secretário Municipal de Saúde, as Atas de Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho, a Deliberação nº 017/13 e 020/13, nas quais o Plenário do Conselho Municipal de Saúde resolve aprovar a alteração das Leis Municipais nº 5.578/04 e 6.512/11 e dá outras providências. Em derradeiro, destacamos o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos que sugere a realização de pequenas modificações na redação do Projeto de Lei, as quais foram regularmente executadas previamente ao envio do Projeto à esta Casa.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, por sua vez, observa que a matéria relacionada à *“saúde”* encontra amparo em nosso Ordenamento Jurídico Municipal, especialmente nos arts. 179 a 187 da Lei Orgânica, não opondo óbices que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.

Esta Comissão Permanente, em análise ao conteúdo do Projeto de Lei, verifica a necessidade de se empreender 4 (quatro) EMENDAS MODIFICATIVAS:



16
②

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Primeira Emenda. O inciso III do art. 4º demanda a realização de pequenas adequações redacionais, como a correção da palavra “*dividas*” por “*divididas*”; a colocação da palavra “*outra*” no plural, bem como a inclusão de conjunção aditiva “*e*” no trecho: “(...) *Associações de Bairros e /ou ONGs, e Organizações Religiosas (...)*”, assim como a inclusão da preposição “*das*” antecedendo “*Associações*”. Por fim, as Organizações Religiosas foram destacadas dentro do segmento usuário, porém não alocadas na divisão dos representantes. Deste modo propõe-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O III do Art. 4º passa a vigorar com esta redação:

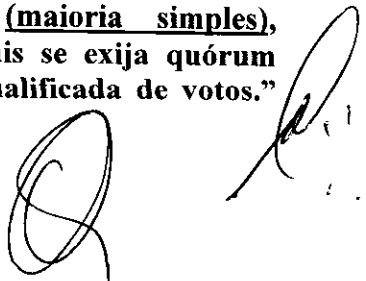
“III – segmento usuário: 8 (oito) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias; 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde e 5 (cinco) representantes das Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.” (Grifo nosso).

Segunda Emenda. Tendo em vista que os 3 (três) parágrafos do “*caput*” do art. 17 definem os quóruns exigidos para as decisões do Conselho Municipal, como: “*maioria simples*”, “*maioria absoluta*” e “*maioria qualificada*”, sugere-se a utilização dessa mesma terminologia no “*caput*”. Deste modo propõe-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O *caput* do Art. 17 passa a vigorar com esta redação:

“Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.” (Grifo nosso).





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Terceira Emenda. Segundo a Lei Complementar Federal nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, é indicado o uso de frases curtas e concisas na elaboração de disposições normativas.

O “caput” do art. 18 do Projeto de Lei possui duas regras no mesmo dispositivo, ou seja, na primeira parte descreve-se a função de Conselheiro como não remunerado e de relevância pública, o que lhe garante a dispensa do trabalho sem prejuízo. Na segunda parte, o dispositivo define a forma como o Conselho agirá junto aos órgãos competentes e instituições, para expressar as participações dos Conselheiros. Assim, sugere-se a criação de mais um parágrafo objetivando o desmembramento do “caput”, o que enseja a necessidade do atual parágrafo único, tornar-se “§ 2º”.

EMENDA MODIFICATIVA:

O “caput” do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação, seguido do § 1º e § 2º:

“Art. 18. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Quarta Emenda. Sugere-se que o art. 27 que dispõe acerca do prazo do mandato dos Conselheiros defina também o prazo de recondução, para que se evite a recondução de um Conselheiro ininterruptamente. Deste modo propõe-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O art. 27 passa a vigorar com esta redação:



18
@

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

“Art. 27 – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.” (Grifo nosso).

Por fim, em relação à redação do texto de Lei do Projeto ora analisado, vislumbram-se ainda pequenos lapsos de digitação. Nesse compasso, entendendo dispensável a propositura de emendas modificativas, esta Comissão solicita que, após a aprovação da Redação Final, a Mesa, previamente à expedição de seu autógrafo, proceda às correções ora observadas. As correções a serem empreendidas são:

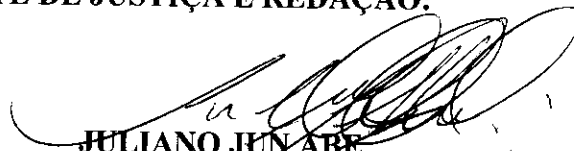
Fls. 06: a palavra “*cumprida*” no parágrafo único do art. 4º deve ser complementada com um “s”.

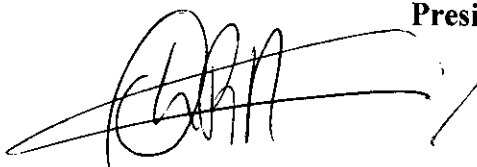
Fls. 09: no parágrafo único do art. 23 sugere-se a inclusão da letra “n” para que conste: “(...) quando presentes nas reuniões plenárias (...)”.

Isto posto, corroborando com os apontamentos efetuados pela Assessoria Jurídica, **propomos 04 (quatro) EMENDAS MODIFICATIVAS** para a avaliação e aprovação do sempre soberano Plenário, e, no que tange aos demais aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 109/2013.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 06 de Setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente – Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2615 24SET 13 17:30

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 00109/2013

Autos do Processo n.º 00149/2013

A proposta legislativa de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli, **dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, e propõe adequar a legislação do Conselho Municipal de Saúde a Lei Orgânica do Município e demais normas e atos legais referentes à área da saúde

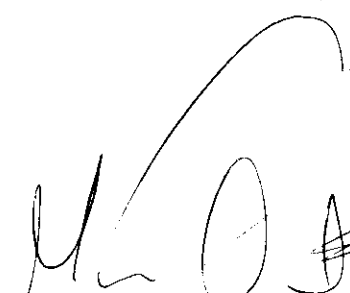
A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de n.º 145/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação, que apresentou emendas modificativas ao texto proposto.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, atentando para o fato de que as despesas com a execução da lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de setembro de 2013.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente Relator


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2662 01OUT'13 16:27

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei Ordinária nº 0109/2013

Da lavra do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei Ordinária em destaque reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, o qual foi criado pela Lei nº 4.001/93 e posteriormente atualizado pelas Leis nºs 5.578/04 e 6.512/11.

Na Mensagem GP nº 51/2012, o Chefe do Executivo relata que a iniciativa da proposta partiu de solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, protocolada sob nº 25.027/13, e tem como escopo maior adequar esse órgão colegiado e vinculado à Secretaria, a legislação de diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde- SUS.

A Assessoria Jurídica analisou o processado e ao final, no Parecer do A. J. nº 145/13 relatou que a iniciativa encontra-se legalmente amparada e “... **que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em Parecer CPJR nº 036/2013, analisou a propositura em destaque e apresentou emendas modificativas para adequação formal do texto de lei e ainda, solicitou que no momento da redação final para expedição do autógrafa, sejam procedidas duas correções, no mais pela sua normal tramitação.

De igual conclusão é o Parecer de folhas 19, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Assim, analisada a proposta legislativa ora em estudo no tocante a observação da adequação do órgão colegiado às diretrizes do Sistema único de Saúde e ausentes os óbices e, finalmente, se aprovadas as emendas



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei Ordinária nº 0109/2013)

apresentadas pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, é o parecer desta Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social pela **normal tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 0109/2013.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de setembro de 2013.


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente – Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 03 de outubro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 289/13

42884 / 2013 - 1

08/10/2013 10:00

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 289/13 PL 109/13 DE SUA AUTORIA QUE REORGANIZA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI DAS CRUZES E OUTRC

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 29/10/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 109/13, de sua autoria**, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/13

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, atualizado pelas Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e demais normas e atos legais referentes à saúde.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde – SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

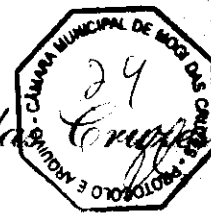
III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.02).

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX – propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.03).

XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS;

XXVI – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII – outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzis*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.04).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesesseis) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I – segmento **gestor**: 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – **Secretário de Saúde**; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, e 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados;

II – segmento **trabalhador**: 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

III – segmento **usuário**: 8 (oito) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias; 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde e 5 (cinco) representantes das Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo único – As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento exige.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º - As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.05).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I – Presidente;
- II – Conselheiros;
- III – Secretário Executivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente, eleito na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu suplente.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da “maioria simples” dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I – por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II – por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
- III – por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 13 – Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.06).

Art. 14 – Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único – Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16 – As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.

Art. 17 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

§ 3º - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 1º - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19 – O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.07).

Art. 20 – Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21 – Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 – Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.

Art. 23 – No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único – Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24 – O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25 – Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Art. 26 – Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses perderão juntamente com seu suplente o mandato.

Parágrafo único – As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27 – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28 – O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.08).

Art. 29 – As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30 – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

Art. 33 – O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 – Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 109/13 – Fls.09).

EMERSON RONG

2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de outubro de 2013, 453º
da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral da Câmara